



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/90

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da Saúde.

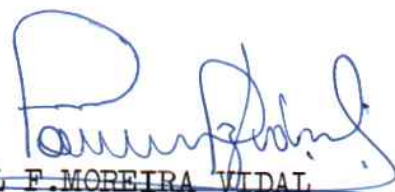
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado em data de 21 de fevereiro de 1990, entre o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da Saúde, com a finalidade de repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos diversos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de março de 1.990.


CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao convênio firmado entre o Município da Lapa e a Fundação Caetano Munhoz da Rocha, datado de 21 de fevereiro de 1990, conforme CV nº 246/90 - AJU

O Convênio acima mencionado trata de repasse de recursos financeiros ao Município para a aquisição de equipamentos diversos, no valor de cento e cinquenta mil cruzados novos. No ato da assinatura o Município da Lapa esteve representado pelo Dr. Carlos Henrique Gonçalves, chefe do Departamento Municipal de Saúde. É de nosso parecer nada existir que possa obstar o seu referendo ' nesta Casa, porquanto, encontra-se o mesmo, devidamente redigido nas formas legais.

É o parecer.

Lapa, 22 de março de 1.990.


CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Relator


ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 217/90

Lapa, 14 de março de 1990.

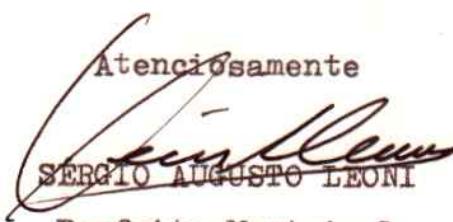
Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia do Termo de Convênio celebrado em data ' de 21 de fevereiro de 1990, entre este Município e a Secretaria' de Estado da Saúde, com a finalidade de repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos diversos.

Como aludido Convênio foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Câmara, faz-se necessário que ela o referende, por via de decreto legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artº 75, inciso XVI, da Lei Complementar nº 27, que instituiu a Lei Orgânica dos Municípios ainda em vigor.

Na oportunidade, certo da acolhida que se dignará dar ao presente, agradeço-o antecipadamente e renovo-lhe, e aos seus pares, meu respeito e admiração.

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 72/90

DATA 19/03/90

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



CV. Nº 246/90-AJU

TERMO DE CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS,
QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
E O MUNICÍPIO DE LAPA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS'
DIVERSOS.

A FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, pessoa jurídica '
de direito privado, vinculado da Secretaria de Estado da Saúde, com sede a Rua
Engenheiros Rebouças nº 1707, nesta Capital, neste ato representada pelo seu
Diretor Superintendente DR. DELCINO TAVARES DA SILVA, de ora em diante denomi
nada simplesmente **FUNDAÇÃO**, e de outro lado o MUNICÍPIO DE LAPA
..... pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Pça. Mirazinha
Braga nº 87 .-. neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal SR SERGIO '
AUGUSTO LEONI .-. de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e
tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº resolvem '
firmar o presente Convênio nos termos das condições e Cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recur
sos financeiros ao **MUNICÍPIO** para aquisição de equipamentos diversos.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

DO VALOR

O valor do presente Convênio é de NCZ\$ 150.000,00
(cento e cinquenta mil cruzados novos).

CLÁUSULA TERCEIRA:-

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Usar os recursos financeiros recebidos integral e
exclusivamente no objeto do presente Convênio, observada a legislação pertinen
te à aquisição destes.

b) Prestar conta da importância recebida ao Departa
mento Financeiro da **FUNDAÇÃO**, obedecidas as normas da legislação vigente e de
conformidade com o estabelecido no Anexo I.



PARÁGRAFO ÚNICO:-

Em caso de ser o recurso repassado insuficiente para a finalidade estabelecida nesta Cláusula, o **MUNICÍPIO** se obriga a completar o montante com verbas de seu próprio orçamento.

CLÁUSULA QUARTA:-

OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A **FUNDAÇÃO** obriga-se a repassar ao **MUNICÍPIO** o valor ' constante da Cláusula Segunda, em parcela única, condicionada a apresentação' de Certidão de Negativa do Tribunal de Contas, referente ao exercício de 1988.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:-

A não apresentação da Certidão de Negativa pelo **MUNICÍPIO**, na data da publicação do Convênio, implicará na retenção dos recursos em conta bancária vinculada junto ao Banco do Estado do Paraná - Agência João Negrão - pelo prazo máximo de 30 dias, revertendo-se, após, à **FUNDAÇÃO**, o principal depositado mais a correção monetária apurada.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:-

Esgotado o prazo previsto na Sub-Cláusula Primeira, fica automaticamente extinto o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA:-

DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a consecução do presente Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária Projeto/Atividade nº

Elemento de Despesa nº

Fonte nº

Empenho nº

CLÁUSULA SEXTA:-

DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência até 90 (noventa) dias prazo máximo para prestação de contas dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor repassado, devidamente corrigido, respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrentes de procedimentos judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA:-

DO FORO

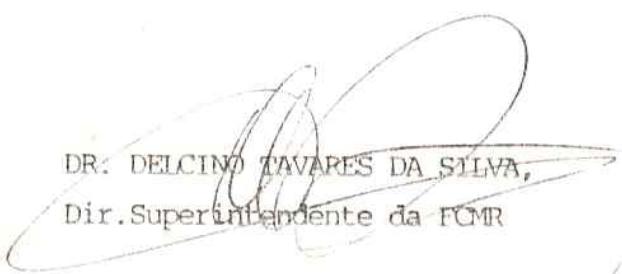
As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Curitiba



tiba, para a solução de qualquer contencioso a respeito do presente Convênio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente por lei futura.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo para os efeitos de direito.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1990.


DR. DELCINO TAVARES DA SILVA,
Dir. Superintendente da FCMR


SR. SÉRGIO AUGUSTO LEONI,
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:-

1.



2.



avpsl/.